Aprovado por Unanimidade
Em: 15 / 04 / 2020
Secretaria de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 027
Em: 15 / 04 / 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU, CNPJ nº 91.617.480/0001-90.

Art. 2º - Os recursos repassados destinam-se a manter e melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados, que ganharam destaque e reconhecimento ainda maior, neste período da crise gerada pela pandemia de COVID-19.

Art. 3º - Conforme Plano de Trabalho apresentado, os recursos repassados serão no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de materiais e medicamentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 15 de Abril de 2020.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

ADRIANO OLIVÉRIO NUNES DOS SANTOS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei de nº 016/2020, para ser analisado a votado pelos seguintes motivos.

Para a efetivação do presente convênio, o município repassará o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor acima referido possibilitará a instituição cumprir os compromissos necessários para sua manutenção e funcionamento, e fazer frente aos problemas que se agravaram com a pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. 00----/2020

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU.

O Município de São Jorge - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.566.851/0001-51, com sede na Avenida Daltro Filho, 901, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Pivotto, brasileiro, casado, portador do RG n°9015456552 e CPF n°311.998.280/68, residente e domiciliado neste município, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONVENENTE e a UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU, CNPJ nº 91.617.480/0001-90, neste ato representada pela Presidente Sra. Maria Goreti Stocco,doravante denominada CONVENIADO, em conformidade com a Lei Municipal nº. _____, de ____ de _____ de 2020, tem justo e acordado a celebração do presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente convênio tem por objetivo o repasse de recurso a entidade que assim, terá condições de manter e melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados, que ganharam destaque e reconhecimento ainda maior, neste período da crise gerada pela pandemia de COVID-19.

Cláusula Segunda – Do Município

Caberá ao Município:

I – Repassar o valor total correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
II – Fiscalizar a execução do Convênio;

Cláusula Terceira – Do Conveniado

Caberá ao **Conveniado:**
Encaminhar num prazo de trinta (30) dias prestação de contas ao Poder Público Municipal com relação das despesas constantes no plano aplicação, sob pena de devolução de valores.

Cláusula Quarta – O presente Convênio terá vigência até 60 (sessenta) dias da liberação do recurso, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Sexta – O repasse de recursos será realizado pelo Município, até 10 (dez) dias após a aprovação do recurso.

Cláusula Sétima – A não prestação de contas no prazo previsto, bem como a sua desaprovação ou suspensão do Convênio, implicará na responsabilidade do **Conveniado** e o inabilitará ao atendimento de novas subvenções enquanto não sanada a irregularidade.

Cláusula Oitava – O presente Convênio ficará suspenso, no que couber, com a consequente retenção da parcela de responsabilidade do Município, nos casos previstos nos incisos I a III do § 3° do Art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993.

Cláusula Nona - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Nova Prata - RS.

Assim, após lido na presença das partes, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

São Jorge/RS, de Abril de 2020.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Unidade Mista de Saúde Guabiju

Testemunhas:
